



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Concorrência Nº 000006/2020 - 19/01/2021 - Processo Nº 022487/2020</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	08/06/2021
<i>Tipo</i>	<b>ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</b>

Às 15:00 horas, do oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 16, de 03 de fevereiro de 2021, na sala da Comissão, para promover o julgamento das Propostas de Preços da **Concorrência nº 000006/2020**, referente ao Processo nº **022487/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 1.1: ES-060 (BALANÇA) - JAQUEIRA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 2,05 KM.**

Iniciado os trabalhos, verificou-se que as propostas já haviam sido abertas na sessão pública de 25/05/2021, conforme fls. 2.686/2.779. Dando prosseguimento, passou-se à análise das Propostas de Preços, de modo que foi decidido pela **CLASSIFICAÇÃO** de todas as empresas, a saber: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA, CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI, LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA, MARCIO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA e W.M. VASCONCELOS ME.

Em continuidade, esta Comissão passou à análise quanto ao enquadramento das licitantes como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo vislumbrado que a licitante LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI, a qual apresentou Menor Preço, não se enquadra como ME e/ou EPP, conforme demonstrado no balanço patrimonial apresentado à fl. 1.912, de maneira não poder usufruir dos benefícios entabulados pela Lei Complementar 123/2006.

Sendo assim, passou-se a análise da Proposta da empresa subsequente classificada, LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA, de modo que a mesma se encontra no limite de até 10% em relação à proposta mais bem classificada, ocorrendo, portanto, o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar 123/2006. Assim, à referida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000006/2020 - 19/01/2021 - Processo Nº 022487/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	08/06/2021
Tipo	ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

empresa foi concedido o benefício em conformidade com o art. 45, I e II do mesmo diploma legal, tendo em vista ter comprovado sua condição de Microempresa às fls. 1.836/ 1.854.

Desta feita, em 02/06/2021 esta Comissão enviou e-mail à empresa convocando-a para apresentação de, no prazo de 02 (dois) dias, nova Proposta Comercial, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e demais condições, conforme dispõe a Cláusula 11 do Edital, considerando a manifestação de interesse da empresa LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA em cobrir a Proposta de Preços da primeira colocada, através de protocolo nº 11.191/2021.

Em atendimento à convocação a referida empresa apresentou, através do protocolo nº 11.725/2021, nova Proposta Comercial, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico cujo valor total é de R\$ 2.679.080,05 (dois milhões, seiscentos setenta e nove mil, oitenta reais e cinco centavos), e após análise foi decidido pela sua CLASSIFICAÇÃO.

Ato contínuo, a Comissão julgadora procedeu com a análise quanto à exequibilidade da nova proposta, sendo constatado que o preço é, em tese, INEXEQUÍVEL, de acordo com o previsto no art. 48, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, conforme planilha anexo.

Entretanto, a SÚMULA Nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União dispõe que: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".


Deste modo, em conformidade com o item 13.4.1 do edital, o qual dispõe que "As propostas consideradas manifestamente inexecutáveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, **deverão ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

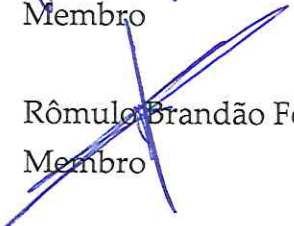
Licitação	Concorrência Nº 000006/2020 - 19/01/2021 - Processo Nº 022487/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	08/06/2021
Tipo	ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93", decide esta Comissão pela concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação, conforme art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com base no item 13.9 do Edital, para que a licitante **LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA** apresente a composição de preços unitários de **TODOS** os itens que compõem a planilha orçamentária da licitação. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes. Publique-se.

  
Selma Henriques de Souza  
Presidente CPL

  
Elisangela Belonia Moreira  
Secretária

  
Sheyla Bahiense Mussi  
Membro

  
Rômulo Brandão Fernandes  
Membro

Assunto: **Convocação**  
De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>  
Para: <gcmach1905@gmail.com>, <blopesdobrasil@gmail.com>  
Data: 02/06/2021 11:21



Prezados,

Considerando a Vossa manifestação através do protocolo nº 11.191/2021 no que cerne o interesse em cobrir a Proposta de Preços da primeira colocada (LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI) na Concorrência Pública nº 06/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 1.1: ES-060 (BALANÇA) - JAQUEIRA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 2,05 KM;

Considerando que após conferência da documentação apresentada foi possível vislumbrar que a Vossa empresa é Microempresa e comprovou sua condição via Certidão Simplificada da Junta Comercial, usufruindo, assim, os benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006;

Vimos através deste solicitar que apresente, no prazo de 02 (dois) dias, nova Proposta Comercial, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e demais condições, conforme dispõe a Cláusula 11 do Edital.

At.te.

**LICITAÇÃO - CPL**

**(28) 3535-1907**

<b>VALOR ORÇADO</b>	<b>50% DO VALOR ORÇADO PMPK</b>
R\$ 5.497.108,15	R\$ 2.748.554,08
<b>TABELA</b>	
TRÊS MARIAS	R\$ 4.670.727,11
ENGEVIL	R\$ 4.582.388,04
INOVAR	R\$ 3.267.741,45
CONSTRUTORA AVENIDA	R\$ 3.709.323,41
MARCIO COSTA	R\$ 4.522.211,56
W.M VASCONCELOS	R\$ 3.833.439,09
LOPES DO BRASIL	R\$ 2.679.080,05
LOCKIN	R\$ 2.679.082,75
	<b>MENOR QUE 50%</b>
	<b>MENOR QUE 50%</b>

<b>MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%</b>	R\$	4.097.638,44
<b>70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50 %</b>	R\$	2.868.346,91
<b>80% DA MEDIA DAS PROPOSTAS SUPEIORES A 50%</b>	R\$	3.278.110,75
<b>PREÇO VENCEDOR</b>		<b>INEXEQUÍVEL</b>
ADICIONAL DE GARANTIA	R\$	R\$ 2.679.080,05
		1.418.558,39